



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
Comarca da Capital

PORTARIA n.º / 2020

INQUÉRITO CIVIL n.º / 2020

Ementa: Supermercado "Rede Economia" – Rede Economia Supermercados LTDA - ME - CNPJ n. 17235844000114. Supostas irregularidades quanto à cobrança, sem prévio aviso, do serviço de corte da carne pelo setor de açougue. Falha no dever de informação.

CONSIDERANDO o teor da representação do consumidor, Sr. Pedro Henrique Pinto Paiva, feita por meio do sistema de Ouvidoria do MPRJ, no sentido de que o Supermercado "Rede Economia", situado no bairro do Engenho de Dentro, estaria cobrando cerca de R\$ 10,00 (dez reais) a mais por quilo, no caso de o cliente solicitar ao funcionário do setor de açougue o corte da peça de carne em bifés, sem que haja nenhuma placa informativa ao consumidor nesse sentido;

CONSIDERANDO que os fatos relatados são, em tese, passíveis de investigação e repressão por meio das medidas judiciais e extrajudiciais inseridas no âmbito das atribuições desta Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, eis que violadores de direitos coletivos;

CONSIDERANDO que o consumidor tem o direito básico à efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6º, VI, CDC);

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor, previsto no art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, através de suas promotorias de justiça, a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores;

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, com base na representação anexa, para adoção das medidas investigatórias cabíveis, determinando, para tanto, a realização das seguintes diligências:

1. Registro, colacionando-se esta portaria à frente da fl. 02 do presente procedimento, e autuação, sob a seguinte ementa, que deve constar da capa dos autos: "Supermercado "Rede Economia" – Rede Economia Supermercados LTDA - ME - CNPJ n. 17235844000114. Supostas irregularidades quanto à cobrança, sem prévio aviso, do serviço de corte da carne pelo setor de açougue. Falha no dever de informação.";



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
Comarca da Capital

2. Expeça-se ofício ao investigado, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste acerca do objeto do presente inquérito, esclarecendo se procede o noticiado e se aceita subscrever Termo de Ajuste de Conduta – TAC com este órgão de execução se comprometendo a fixar cartazes no setor de açougue do supermercado constando de forma clara a informação de que, caso o cliente opte pelo serviço de corte da peça de carne, será cobrada taxa pelo respectivo serviço.
3. Instruir o ofício com cópia da portaria e da representação.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2020.

RODRIGO TERRA
Promotor de Justiça